

CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO  
CURSO BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

MARIA LUCIVANIA DANIEL MACÊDO

**REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:** como se apresentam as leis  
municipais das cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.

Juazeiro do Norte-CE

2019

MARIA LUCIVANIA DANIEL MACÊDO

**REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:** como se apresentam as leis municipais das cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.

Monografia apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do título de bacharelado em Serviço Social.

Orientador: Prof. Esp. Aldair Péricles Bezerra Monteiro.

MARIA LUCIVANIA DANIEL MACÊDO

**REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:** como se apresentam as leis municipais das cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.

Monografia apresentada a Coordenação do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do título de bacharelado em Serviço Social.

Orientador: Esp. Aldair Péricles Bezerra Monteiro.

Data de aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Banca Examinadora

---

Prof. Esp. Aldair Péricles Bezerra Monteiro  
Orientador (a)

---

Prof. (a) Ms. Maria Clara de Oliveira Figueiredo  
Examinador (a) 1

---

Prof. (a) Esp. Pedro Adjedan David de Sousa  
Examinador (a) 2

Juazeiro do Norte – CE

2019

*Dedico este trabalho a minha família por me apoiar em todas as circunstâncias, pois sem sua ajuda nada teria sentido. Aos mestres que fizeram parte da minha trajetória. E a Deus, que é o senhor de todas as minhas realizações.*

## **AGRADECIMENTOS**

Meus maiores e primordiais agradecimentos são dirigidos especificamente ao Senhor Professor Paulo Domingos da Silva e a Senhora Professora Maria Lucia Daniel da Silva, meus pais. Foi por seu incentivo e dedicação que segui seus passos, conclui meu trabalho sempre inspirada nas suas histórias de vida e agraciada com seu amor de pais. Agradeço as minhas seis irmãs pela gigantesca paciência em ajudar-me com os meus filhos, e me orientar das melhores formas possíveis.

Á Deus, que sem ele eu jamais poderia fazer parte de uma família tão inimaginavelmente maravilhosa, que nunca abandona, nunca desiste e está a todo momento dando força e demonstrando seu carinho. Também agradeço a meu esposo, que mesmo sem entender o que eu estava fazendo sempre me apoiou. E aos meus dois filhos, Danilo e Alice, minhas joias. São por eles que enfrento todas as barreiras e dificuldades.

Minha gratidão eterna a todos os professores do curso, sem exceção, pois foi por eles que consegui realizar esse sonho. Hoje sou uma nova pessoa, com um olhar diferente em relação ao mundo, tenho opiniões bem diferentes, graças a todo o conhecimento e dedicação recebidos por os mestres que fizeram parte da minha formação acadêmica. Levo todas em meu coração.

Agradeço as minhas companheiras de alma, amigas de trajetória presentes em toda vida, especialmente a Camila, Cléo, Gilda e Katia, juntas sempre até o fim.

A meu orientador Professor Péricles por sua enorme paciência, minha sincera gratidão e carinho. Aos meus supervisores de estágio Patrícia Varela e Geraldo Candido, pelos seus ensinamentos.

“Uma vez que o conformismo  
Faz crescer o egoísmo  
E a injustiça aumentar,  
Em favor do bem comum  
é dever de cada um  
Pelos direitos lutar. ”

Patativa do Assaré

## RESUMO

O presente trabalho busca abordar a legislação nacional acerca dos Benefícios Eventuais com o objetivo principal de discutir a aplicabilidade desse direito nos municípios que compõem a região metropolitana do cariri, Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. A pesquisa tem como foco interpretar as legislações Municipais, Estaduais e Federais no intuito de responder a problemática abordada, sendo esta uma inquietação sobre as formas em que a lei que regulamenta o direito do indivíduo é aplicada nesse caso. Para alcance de tal objetivo de pesquisa foram realizados análise de documentos, trabalhos científicos e Leis de âmbito nacional que aprofundam e aparam tal estudo. Desde modo, o tipo de pesquisa foi a bibliográfica e qualitativa. Para obter-se informações no aspecto Municipal utilizou-se do método de pesquisa de campo. Faremos uma revisão acerca da assistência e das políticas sociais do país a fim de compreender a viabilização atual dos Benefícios Eventuais, devido há falta de uma legislação Federal sólida nesse quesito. Alguns momentos históricos do Brasil contribuíram para a elaboração de leis que regulamentam a efetivação de direitos sociais garantidos na legislação, sendo fundamental o estudo desse ponto na pesquisa. No capítulo (I) faz-se uma revisão sob o aspecto religioso e como este se comporta a frente dos benefícios eventuais e da questão social, no capítulo (II) explanaremos a respeito das Política Nacional de Assistência Social e a Lei Orgânica de Assistência Social. Já o capítulo (III) discorrerá sobre as leis Municipais e as formas de aplicabilidade voltadas para a população.

**Palavras-chave:** Legislação, Políticas Sociais, Assistência, Benefícios Eventuais.

## ABSTRACT

This paper seeks to address the national legislation on Eventual Benefits with the main objective of discussing the applicability of this right in the municipalities that make up the metropolitan region of cariri, Crato, Juazeiro do Norte and Barbalha. The research focuses on interpreting the Municipal, State and Federal legislations in order to answer the problem addressed, which is a concern about the ways in which the law regulating the right of the individual is applied in this case. In order to achieve this research objective, analysis of documents, scientific papers and national laws that deepen and trim such study were carried out. Thus, the type of research was bibliographic and qualitative. To obtain information on the Municipal aspect, the field research method was used. We will review the assistance and social policies of the country in order to understand the current feasibility of the Possible Benefits, due to the lack of solid Federal legislation in this regard. Some historical moments in Brazil contributed to the elaboration of laws that regulate the realization of social rights guaranteed in the legislation, being fundamental the study of this point in the research. In chapter (I) there is a review under the religious aspect and how it behaves in front of the eventual benefits and the social question, in chapter (II) we will explain about the National Policy of Social Assistance and the Organic Law of Social Assistance. Chapter (III) will discuss the municipal laws and forms of applicability aimed at the population.

**Keywords:** Legislation, Social Policies, Assistance, Possible Benefits.



## **LISTA DE SIGLAS**

EUA – Estados Unidos da América  
LBA – Legião Brasileira de Assistência  
CAPS – Caixas de Aposentadorias  
IAPS – Institutos de Aposentadorias e Pensão  
FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
SUAS – Sistema único de Assistência Social  
PNAS – Política Nacional de Assistência Social  
LOAS – Lei Orgânica de Assistência social  
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social  
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social  
CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social  
CRM – Centro de Referência da Mulher  
CRI – Centro de Referência do Idoso  
PEP – Projeto Ético Político  
RMV – Renda Mensal Vitalícia  
BE – Benefício Eventual  
NOB – Norma Operacional Básica  
LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social  
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social  
PL – Projeto de Lei  
CF – Constituição Federal

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPITULO 1 – TRAJETÓRIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.....</b>	<b>13</b>
1.1 A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS IMPLICAÇÕES ATRAVÉS DA RELIGIOSIDADE.....	13
1.2 POLÍTICA SOCIAL COMO DIREITO.....	16
1.3 POLÍTICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA E A TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIOS.....	19
<b>CAPÍTULO 2 – REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS NO ÂMBITO DO DIREITO.....</b>	<b>25</b>
2.1 POLÍTICA DE TRANFERÊNCIA DE RENDA.....	25
2.2 O SURGIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.....	29
<b>CAPÍTULO 3 - CONCESSÃO DO DIREITO E ACESSO POPULAR AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.....</b>	<b>33</b>
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	33
3.2 A ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FRENTE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.....	35
3.3 DISPOSIÇÃO DAS LEIS REGULAMENTADORAS NOS MUNICÍPIOS DE CRATO, JUAZEIRO DO NORTE E BARBALHA.....	38
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>43</b>
<b>REFERENCIAS.....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>50</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>52</b>

## INTRODUÇÃO

Os Benefícios Eventuais estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) desde 2006, ainda assim existem impasses que prejudicam sua aplicação em diversos municípios, devido principalmente a falta de regulamentações municipais que atendam especificamente esse direito.

Com base nessa problemática foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica atrelada a pesquisa de campo por meio de entrevista semiestruturada, onde se investigou nos municípios da região metropolitana do Cariri, especificamente Crato, Juazeiro e Barbalha suas leis municipais direcionadas para a efetivação desse benefício. Contudo buscou-se reunir o maior número de informações que esclareçam a funcionalidade da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) voltada para os Benefícios Eventuais em cada município, se de fato existem regulamentações atuais nessa área em especial.

A pesquisa aborda o histórico legal dos Benefícios Eventuais buscando compreender o benefício atualmente e suas formas de aplicabilidade, como também analisa o tema através do viés religioso da assistência social, onde as expressões da questão social são trabalhadas de modo individual e moralizante. Veremos as políticas sociais sendo incorporadas aos poucos as responsabilidades Estatais, porém este procura incluir a sociedade civil nesse processo, bem como busca na igreja católica uma parceria eficiente que foque em respostas rápidas, contudo pouco eficientes.

A análise percorre os períodos históricos de grande destaque para o país atrelado a assistência social, e como esta, se comportou por exemplo no período da ditadura militar junto com as políticas sociais, sendo este um período onde essas políticas sofreram grandes cortes. Com a CF de 1988 o Brasil consegue alavancar sua legislação principalmente em relação aos direitos sociais da sua população, sendo instituídas novas regulamentações que garantam para a sociedade uma melhor qualidade de vida. Infelizmente grande parte das leis presentes na nova constituição não são devidamente utilizadas, continuando a população com problemas sociais que afetam diretamente suas relações individuais e coletivas.

As lutas sociais possuem grande importância na história do país, sendo por meio delas que vários direitos são incluídos na constituição bem como na efetivação dos mesmos, visto que o Estado brasileiro reluta de diversas maneiras para reduzir os investimentos em áreas sociais, prejudicando em sua maioria a classe operária, sendo esta a maioria da população do país.

Os municípios pesquisados demonstram acompanhar as mudanças ocorridas na legislação nacional em relação aos BE's. Atualmente as cidades que compõem a região metropolitana do Cariri estão devidamente legalizadas no que tange as questões dos BE's, apresentando similaridades na elaboração de suas leis como também nas formas de acesso destas. Algumas diferenciações na distribuição dos benefícios são percebidas, devido as diferentes características pertencentes a população de cada cidade, porém não possuem grande destaque. O que aponta para uma interação de longo prazo entre os municípios, já que a promulgação dessas regulamentações se dá em períodos próximos e constam semelhanças em seus textos.

## **CAPÍTULO 1 - TRAJETÓRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **1.1 A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS IMPLICAÇÕES ATRAVÉS DA RELIGIOSIDADE**

As ações sociais estão ligadas a Igreja Católica e as expressões da Questão Social em seus primeiros momentos, ganham maior visibilidade com a revolução industrial e a disparidade econômica entre as classes sociais. Nesse contexto a assistência atua de forma direta, com o papel de estabelecer certo controle dos conflitos existentes através de ações paliativas e controladoras, porém esses efeitos não são entendidos pela sociedade que as enxergam como algo necessário devido as suas condições econômicas, onde uma “ajuda” se faz necessária.

Esse período da história trouxe mudanças significativas para as áreas sociais e econômicas da população, iniciou-se na Inglaterra no século XVIII inovando os meios de produção e intensificando o antagonismo entre as classes detentoras dos meios de produção e a trabalhadora. As organizações de trabalhadores ganham corpo, onde as reivindicações destes passam a alcançar grandes proporções, resultando em lutas sociais e ações controladas por parte da burguesia, em bora atendam parte das requisições dos trabalhadores as suas intenções reais são de manter o controle sobre a classe produtiva. Dentre os problemas enfrentados pela classe subalterna, a fome, o desemprego, a violência, destacam-se estando diretamente ligada a renda das pessoas classificando-as na pobreza extrema, assim são necessárias medidas que amenizem essas questões e evitem algum tipo de revolta da população.

A classe dominante possuía aliados para manter seu domínio e continuar controlando a sociedade e o convívio social. O Estado e a Igreja católica têm papel fundamental na disseminação e continuidade do poder da burguesia, atuando diretamente nos problemas expostos e reivindicações dos trabalhadores, de forma individual e direta, garantindo assim o domínio sobre essa classe.

A Questão Social e suas expressões são enfrentadas pela religião por meio do discurso de aceitação, onde o indivíduo deve concordar com suas condições entendendo que esta foi de uma vontade divina e assim não lhes cabe interferência. Por meio desse pensamento as massas sociais permanecem controladas, considerando sem debate o que é imposto por parte dos que detém o poder.

A Igreja a encara segundo os preceitos estabelecidos nas encíclicas papais (especialmente a *Rerum Novarum* e *Quadragesimo Anno*), fonte inspiradora das posições e programas assumidos diante dos “problemas sociais”. Para a Igreja, “questão social”, antes de ser econômico-política, é uma *questão moral e religiosa*. [...] A intervenção do Estado na “questão social” é legítima, já que este deve servir ao bem comum. (IAMAMOTO, 2004, p.18).

A fim de enfrentar as expressões da Questão Social, atender a classe burguesa e ao Estado a Igreja cria as encíclicas papais *Rerum Novarum* e *Quadragesimo Anno*, que abordam temas como a desigualdade social e as condições de trabalhos existentes. A *Rerum Novarum* foi escrita pelo Papa Leão XIII no ano de 1891, tendo como principal premissa a de que existem divisões sociais, porém essas divisões devem ser mantidas, pois a todos cabem deveres a serem cumpridos. O texto da *Quadragesimo Anno* foi escrito em 1931 na vigência do Papa Pio X, vindo reafirmar a *Rerum Novarum* principalmente em relação à aceitação do indivíduo com sua condição social, condena o socialismo e ressalta a importância da religião na vida das pessoas.

Compartilhado de uma interpretação similar, Castel (1998:99) entende a Questão Social como algo natural, isto é, existem divisões sociais e diferentes posições econômicas na sociedade contribuindo para a existência de classes sociais distintas, onde essa distinção permanecerá por motivos organizacionais, sendo inerente aos poderes vigentes a obrigação de sanar com a disparidade econômica presente entre os indivíduos que compõem essa sociedade.

No enfrentamento dos problemas sociais postos, são adotadas medidas muitas vezes ineficientes nas suas resoluções definitivas. A religião se põe atuante, porém seletiva, buscando entre seus fiéis aqueles mais solidários a fim de atenuar as dificuldades dos miseráveis, utilizando as ações sociais para disseminar sua crença e com isso aumentar seu número de seguidores garantindo assim sua predominância na sociedade. Mantém uma aliança com Estado que transfere a ela parte de sua responsabilidade com o trato das mazelas sociais, diminuindo os efeitos das ações para que não haja de fato resolutividade nos problemas sociais postos, pois não lhes é interessante sanar definitivamente com essas expressões já que a classe trabalhadora é controlada e manipulada através delas, aceitando tudo que é imposto tanto pelo Estado como por toda a classe burguesa e seus aliados.

O catolicismo utiliza atividades voltadas ao social como premissa de suas bases, onde prega a ajuda ao próximo, bem como a doação de bens aos que mais necessitam, ou seja, atuam sob a perspectiva da caridade e da filantropia. Logo essas ações torna-se uma ferramenta de controle social, pois o Estado está intimamente atrelado à religião católica e a

classe burguesa no que diz respeito ao modelo econômico dominante e regulamentador da vida em sociedade.

No Brasil a religião católica é introduzida após a sua descoberta, sendo utilizada pelos colonizadores no intuito de civilizar os colonos, introduzindo seus costumes e sua cultura de forma unilateral e impositiva. O que gera impactos diretos e indiretos entre os nativos, alterando principalmente sua forma de vida na coletividade.

Na história do Brasil, o catolicismo apostólico romano se fixou no país desde o período pré-colonial, quando os colonizadores/exploradores portugueses por meio de seus missionários, passaram a catequizar pela doutrina Católica os nativos destas terras. Desde então, a Igreja Católica exerce influência nos aspectos sociais, políticos e culturais do país. (BATISTA, 2013).

Assim como observa-se a presença religiosa ligada às ações de enfrentamento após a revolução industrial no mundo, pode-se notar que no Brasil também houve essa interferência no período de desenvolvimento econômico. A assistência social sofre alterações no que se refere ao modo de como e por quem ela é distribuída, mas mantém em seu cerne o assistencialismo por um período de tempo bastante significativo.

Com a regulamentação das atividades voltadas ao social como política e de responsabilidade do Estado, são elaboradas leis específicas para a assistência, mesmo que inicialmente pouco eficazes. Os profissionais atuantes nessa área precisam passar por formações próprias, para de fato atender com qualidade os seus usuários. Contudo as instituições que promovem esse tipo de formação ainda permanecem sob a tutela compartilhada do Estado com a Igreja, o que influencia diretamente na maneira como será enxergada e tratada as várias expressões da questão social e a classe a qual ela atinge.

As práticas profissionais adotadas possuem caráter conservador o que resulta em ações rápidas e paliativas, não conseguindo responder com eficiência aos problemas apresentados, pois para que haja de fato resolutividade dos casos serão necessárias intervenções inter-relacionadas sendo necessário um longo período de tempo.

A assistência é utilizada pela classe burguesa como meio de disseminar a ideologia a qual segue desde o período de sua institucionalização até os dias atuais, podendo ser observado esse aproveitamento mesmo antes do reconhecimento da política de assistência como parte integrante das políticas públicas, assim não é de seu interesse que as mazelas sociais tenham um fim. Explica-se a aproximação da assistência com a Igreja o fato dessa ligação favorecer diretamente a classe dominante, sendo que a alienação e manutenção da ordem capitalista dependem de ações controladoras e ordenadas, muitas vezes realizadas pelas

políticas sócias. É importante ressaltar que a assistência social é também um meio utilizado pela ideologia dominante na permanência do seu poder e liderança, o Estado possui outras instituições que assim como as políticas sociais funcionam como reguladoras de seu domínio.

## 1.2 POLÍTICA SOCIAL COMO DIREITO

Para uma maior compreensão das políticas sociais se faz necessário entender o papel do Estado como o principal responsável pela distribuição de políticas públicas. Assim abordaremos algumas interpretações acerca do que seria de responsabilidade do poder público.

Com a expansão do capital e a pauperização da força de trabalho, a assistência irá sendo apropriada pelo Estado sob duas formas: uma que se insinua como privilegiada para enfrentar politicamente a questão social; outra para dar conta de condições agudizadas de pauperização da força de trabalho. (SPOSATI, -et. al-, 2008, p. 41).

Autores como Adam Smith (2003), veem o Estado como regulador necessário na atuação do mercado livre, isto é, as ações estatais devem ser voltadas a regulamentação de legislações que beneficiem o mercado e sua liberdade perante as atividades econômicas na sociedade. (SMITH, 2003, apud BEHRIN; BOSCETTI, 2006, p.56). Hobbes (1651) por sua vez entendia o poder do Estado no controle das vontades individuais e coletivas, significando uma sobreposição de vantagens individuais para a classe dominadora. Em uma perspectiva similar Locke trabalha na interpretação do Estado onde a coletividade seja a favor da existência de um poder maior que regule a sociedade, contudo a propriedade se faz presente e primordial.

Rousseau (1762) em sua obra *Contrato social* estabelece a discussão em que o Estado tem um papel fundamental na manutenção da divisão de classes, o que caracteriza a manutenção das disparidades econômicas entre as classes dominantes e dominadas. Para Marx e Engels em sua obra *Manifesto do Partido Comunista* (1848), a interpretação mais fiel do Estado se refere a este como “O comitê executivo da burguesia”, ou seja, é o Estado que contribui na dominação da classe burguesa sobre a classe trabalhadora.

Em um contexto atual e sob a perspectiva liberal, o poder do Estado emana na sociedade atendendo uma demanda específica, com ações e legislações favoráveis a ideologia capitalista. Atua em defesa da propriedade privada e dos detentores dos meios de produção,



cooperando na continuação da dominação do proletariado através da mediação entre as classes e utilizando as políticas públicas em seu favor.

As primeiras legislações que tratam das políticas voltadas ao social surgem no período anterior a Revolução Industrial, com caráter de enquadramento, possuíam ações voltadas ao ajustamento do indivíduo através de métodos repressivos, punitivos. (Behring; Boschetti, 2006). A Inglaterra foi palco de legislações bastante significativas para a história das políticas sociais, em um momento de afloramento das negociações trabalhistas em que o trabalhador não possuía garantias significativas para o desenvolvimento de seu trabalho.

Com o acirramento das lutas de classes e uma maior intensificação das expressões da questão social no pós Revolução Industrial, o Estado é acionado pela burguesia para regulamentar as relações trabalhistas e garantir o seu domínio perante a sociedade. As ações adotadas pelo Estado, porém, curvam-se para o lado da repressão e punição tratando a questão social como caso de polícia, ou seja, tratando com repressão os movimentos e lutas sociais, além de criar leis específicas que organizem as relações sociais entre os trabalhadores e estabelecem uma carga horária trabalhista em favor da classe dominante.

É importante salientar que os liberais clássicos defendem que os direitos devem ser exercidos somente pelos cidadãos livres e autônomos, e não por aqueles que vivem da venda de sua força de trabalho, não podendo, portanto, requerer esses direitos. Essa idéia restringe o usufruto dos direitos a apenas aqueles homens eram proprietários tanto da terra como dos meios de produção, o que os colocava no patamar de liberdade e autonomia necessária para exercer esses direitos. Quanto aos trabalhadores, a idéia é de que sua situação de subordinação a quem o emprega limita sua capacidade de discernimento, devendo, portanto, ser impedido do usufruto dos direitos civis e políticos. (COUTO, 2010, p. 43).

A política liberal que por muito tempo conduziu a economia de boa parte dos países, prega uma política social mínima, assim como a participação do Estado no mercado. Para os liberais a única intervenção que o Estado pode fazer na sociedade é aquela onde o direito do mercado em agir livremente na sociedade seja regulamentado, o que propicia uma má distribuição de renda entre as classes e corrobora para o agravamento das expressões da questão social.

Behring e Boschetti (2006) abordam alguns elementos primordiais para os liberais, tais como: O predomínio do individualismo, traz o bem-estar individual maximizado diante do bem-estar coletivo, o predomínio da liberdade e competitividade, a naturalização da miséria, o predomínio da lei da necessidade, a manutenção do Estado mínimo, a discussão de que as políticas sociais estimulam o ócio e o desperdício, além de defender que essas políticas

devem ser apenas um paliativo. Através dessa visão entende-se que as políticas assistenciais funcionam como meio de manutenção da ordem, sendo utilizadas para amenizar conflitos e controlar as massas, o que resulta em uma continuidade dos processos econômicos vigentes e na desigualdade social estabelecida pelo sistema.

Em meio aos conflitos de interesse nesse período, a classe trabalhadora se organiza e vai à luta pelo seu reconhecimento enquanto parte formadora da sociedade, sendo por meio dessas lutas sociais que as políticas sociais começam a ganhar corpo. Com pautas diversas nos diferentes países as lutas sociais vão conquistando direitos reclamados e as políticas sociais surgem para atender gradualmente as várias demandas da classe trabalhadora.

No Brasil assim como no mundo as políticas sociais estão vinculadas a economia de cada país, respondendo prontamente as reivindicações do capital. Porém o Brasil está um pouco distante em relação ao tempo em que as mudanças econômicas e sociais acontecem no mundo. A economia nacional nasce em meio a colonização, beneficiando apenas seus colonizadores, que preocupam-se apenas na extração de riquezas para seu benefício próprio, interrompendo qualquer intenção de crescimento e desenvolvimento econômico interno.

Nesse período da história do país a assistência social era prestada pelas organizações religiosas, direcionadas aos pobres e miseráveis da época com ações meramente assistencialistas. As políticas sociais são implementadas a partir do século XX, atrelado as mudanças econômicas trazidas pelo sistema capitalista, uma forma particular desse modelo organizativo, e em um momento bem distante e particular ao compará-lo ao resto do mundo. Como aponta o autor:

Os seguros, conforme Marshall (1967: 80) foram iniciados timidamente sob a óptica privada e destinados a reduzidas categorias profissionais, mas se espalharam no final do século XIX e início do século XX, de tal modo que, em 1938, entre 30 países da Europa, Ásia, Américas e Australásia, 20 tinham seguro compulsório contra doença, 24 possuíam alguma forma de aposentadoria contributiva, quase todos tinham planos para atender acidentes no trabalho e moléstias industriais, somente 8 tinham seguro obrigatório contra desemprego e somente 3 cobriam as três situações “clássicas” de risco social: doença, velhice e desemprego. Essa modalidade de proteção social, contudo, não tinha caráter universal. (BEHRIN; BOSSETTI, 2006, p.66, apud MARSHALL, 1967: 80).

Desse modo percebe-se que a conquista de políticas sociais se deu principalmente por meio de organizações trabalhistas, intervenção do Estado sob constante pressão dos trabalhadores e negociação entre as classes antagônicas. Partindo de medidas inicialmente privatistas e individuais que impulsionaram a expansão das conquistas restritas a uma parte dos trabalhadores, á toda a população.

Nacionalmente as ações por parte do Estado voltadas a população desfavorecida e excluída do sistema, se dão através de caráter conservador, isto é, são pautadas no assistencialismo e na visão caritativa, transformando o Estado e os governantes na perspectiva popular como partes doadoras de benefícios, e não possuintes de obrigação com os mais pobres. Assim os direitos sociais não incorporam a responsabilidade estatal, sendo interpretados como algo subjetivo, que não faz parte da sociedade em geral, mas como privilégio de uma parte da população.

Os anos 1930 tem grande destaque quando observamos as legislações trabalhistas brasileiras, pois esse período se destaca na consolidação de direitos mesmos que frágeis. Por outro lado, podemos citar alguns benefícios destinados à classe operária antes desse período da história do país, como a conquista dos ferroviários e funcionários da Imprensa Nacional a pensão e férias, estendendo-se a outras categorias no decorrer do tempo (BEHRING; BOCHETTI, 2006, P. 79-80).

Após esse período de algumas conquistas para a classe trabalhadora, o país é palco de um regime ditatorial, liderado pelos militares e apoiado pelos EUA. O golpe militar é anunciado em abril de 1964, mergulhando o Brasil em uma crise social jamais vista.

Para as políticas sociais significou a transição de responsabilidades principalmente no que se refere aos fins econômicos que arcariam com os gastos nessa área.

Assim, a ditadura militar reeditou a modernização conservadora como via de aprofundamento das relações sociais capitalistas no Brasil, agora de natureza claramente monopolista (Netto, 1991), reconfigurando nesse processo a questão social, que passa a ser enfrentada num *mix* de repressão e assistência, tendo em vista manter sob controle as forças do trabalho que despontavam. (BEHRING; BOSCHETTI, 2006, p.136).

É de grande importância reforçar que o Estado mantinha uma forma de convenio com a sociedade civil no trato das expressões da questão social nesse período, dando um destaque merecedor a atuação da LBA nos serviços prestados a sociedade brasileira.

Segundo Behring e Boschetti (2006), outro ponto de destaque é o crescimento das empreiteiras existentes, devido a injeção de recursos nessa área, com a estratégia de impulsionar a economia com a política de habitação recém-implantada.

### 1.3 POLÍTICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA E A TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

No período anterior à Constituição Federal de 1988, as políticas sociais percorrem um longo trajeto, passando de ações assistencialistas á direito social garantido por lei. Sempre atrelado à economia e as relações trabalhistas, as políticas públicas assumem um papel imprescindível na intermediação dessas relações, fornecendo aos que mais necessitam condições básicas de sobrevivência.

Para a elite nacional o investimento em benefícios e políticas públicas não se faz obrigatório, devido à estrutura política e social que se permeia desde a colonização do país. O que resulta em uma retardação do desenvolvimento nacional em relação às questões sociais, políticas e econômicas. Com isso a classe trabalhadora sofre inúmeras consequências negativas, dentre elas a negação recorrente de seus direitos. As lutas de classe iniciam-se para tentar horizontalizar os benefícios já disponibilizados há uma pequena parte da população, ou minimizar os efeitos da exploração sofrida pelo proletariado.

As primeiras legislações nacionais que remetem as políticas sociais são notadas antes de 1930, com a criação das Caixas de Aposentadorias (CAPS) e posteriormente os Institutos de Aposentadorias e Pensão (IAPS), que atendiam apenas aqueles a quem com elas contribuía, deixando desassistidos pelo Estado todo o “resto” da população brasileira. As únicas leis nacionais observadas anteriores a este período segundo Behring e Boschetti (2006), encontram-se datadas em 1888 e 1889, momento anterior a proclamação da república, onde uma caixa de socorro para a burocracia pública é criada, junto à aprovação do direito a pensão e um período de férias menor do que temos atualmente, sendo direcionado a apenas algumas categorias de trabalhadores, o que inicia para o Estado uma preocupação com os direitos e a proteção social da população.

O governo de Getúlio Vargas marca a história do país por iniciar as mudanças econômicas e introduzir a industrialização no Brasil. Para o social o governo busca atualizar a interpretação no que tange a questão social e suas expressões.

Na constituição de 1934, o Estado tanto preservaria os direitos sociais quanto regularia os contratos de trabalho (com carteira de trabalho), as profissões e os sindicatos, através do Ministério do Trabalho e essas características ficariam conhecidas, juntamente com o “controle ideológico” do governo sobre os sindicatos, como corporativismo sindical. (SANTOS, 2012, p. 75).

Sobre a gestão de Vargas o país passa a sofrer mudanças sociais significativas, que o classificam como “pai dos pobres” devido aos investimentos e a criação de leis voltadas aos mais necessitados. Mas o social não foi a única área de investimentos do governo, a educação também ganhou olhares diferenciados dos gestores em exercício, podendo ser apontado como causador do apoio popular ao então governo brasileiro.

A industrialização ganha força tornando o período conhecido como: desenvolvimentista. O governo consegue reunir trabalhadores e burguesia com o discurso do desenvolvimento econômico, industrial e social nacional.

Na formação social brasileira, um dos traços típicos do desenvolvimento capitalista consistiu precisamente em que se deu sem realizar as transformações estruturais que, noutras formações (v. g., as experiências euro-ocidentais), constituíram as suas pré-condições. No Brasil, o desenvolvimento capitalista não se operou contra o “atraso”, mas mediante a sua contínua reposição em patamares mais complexos, funcionais e integrados. (NETTO, 2016 p.33).

O Brasil vive nos anos de 1964 á 1985 tempos sombrios para a democracia, é um período de repressão aos cidadãos brasileiros e de enormes percas no campo do direito social. Porém com promessas voltadas para o crescimento econômico do país, os militares governam por dez longos anos. A área econômica consegue se destacar na era militar, mas vale ressaltar que o período também ganhou destaque por ser a época em que mais se concentrou renda, ou seja, grande parte do que foi produzido não foi distribuído de forma igualitária, aumentando o contingente de pobres no país.

Contudo o social e o campo dos direitos foram praticamente devastados, exigindo do governo, profissionais que atenuassem a situação a fim de evitar revoltas e comportamentos subversivos, sendo grande parte desses profissionais, os militares. Na assistência havia certa negligência por parte do Estado, já que os serviços assistenciais ofertados a população era por parte da igreja, salvo os trabalhadores assalariados que contribuía com as caixas de aposentadoria (IAPS), e tinham alguns benefícios disponibilizados. Ainda assim o governo não liberava verbas, pois eram os próprios trabalhadores que arcavam com a maioria das despesas.

Dá-se início aos movimentos sociais com destaque ao movimento estudantil e operário, dentre os ativistas estão os estudantes e professores do Serviço Social, e todos aqueles que desejavam viver em uma democracia. O governo militar tentava de diversas formas de reprimir as lutas sociais, se resguardando na lei através da criação dos Atos Institucionais. As manifestações eram brutalmente dispersadas, os líderes dos movimentos

presos, torturados, mortos, e de todas as armas os militares se valiam para permanecer no comando do país. Apesar da repressão sofrida pelos militantes, os movimentos sociais persistiram por anos com percas irreparáveis até alcançarem a liberdade.

O golpe militar veio a representar a imediata destruição das mais importantes conquistas realizadas pelos trabalhadores. Significou o fim do direito de greve, das associações de camponeses e da estabilidade no emprego através da criação do FGTS; a anulação da Lei de Remessas de Lucros e da nacionalização das refinarias de petróleo; o impedimento de todas as formas de organização popular. Iniciaram-se intervenções policiais nos sindicatos, prisões de líderes sindicais, cassações de direitos políticos, enfim, sistematizava-se a repressão. Era o desmantelamento, pela violência, de todas as organizações populares e a sujeição dos quadros intelectuais e da classe média que pudessem significar qualquer oposição ao regime ditatorial (MENDONÇA; FONTES, 2006, p. 5-6).

Para a assistência social não significou avanços tão memoráveis, tendo em vista a assistência que temos hoje, pois ainda continuava com suas ações assistencialistas, sendo a LBA incorporada ao Ministério da Previdência e Assistência Social e associada a outros setores com mesmo caráter filantrópico. Já se iniciava também naquele período o movimento de reconceituação do Serviço Social, que tentavam afastar das suas bases acadêmicas o viés conservador e moralista. Pois a profissão atuava no enfrentamento das contradições de classe com caráter imediatista, de cunho conservador, e com práticas caritativas, que favorecia ao estigma do assistente social “bonzinho”, contribuindo para manter a alienação da população e consequentemente favorecendo o Estado e a burguesia.

Historicamente, a Política de Assistência Social promovida por agentes públicos e privados foi reiteradamente marcada pela ausência de compromisso do Estado, ausência de regulação pública, ausência do direito de acesso. Como prática institucional, aplicou, desde 1934, o Orçamento Público Federal, mas se desenvolveu sob orientação liberal e conservadora. (SPOSATI, 2011 p.32).

Para alguns autores só a criação da constituição não solucionou o problema da assistência no país, uma vez que a proteção social básica foi indevidamente aplicada à população brasileira, sendo utilizada como métodos que favoreciam objetivos particulares e individuais, tornando-se ineficientes para o propósito a qual for formulada. Assim percebe-se que além de elaborar e regulamentar os programas e leis é preciso que os órgãos que estejam incumbidos de aplicá-las na prática, sofram fiscalizações severas e que as punições caso não haja efetivação das políticas existam, podendo assim estabelecer certo anseio entre os órgãos que cogitam a possibilidade de não as aplicar.

A constituição de 1988 favorece a garantia de direitos que abrangem todos os âmbitos da vida do cidadão, do direito à alimentação ao direito à liberdade. Com base nos princípios da qualidade de vida e no artigo 6º que assegura os direitos sociais de cada habitante do país, são criadas leis específicas, destinadas a cada área da vida humana que regulamentam as ações do Estado, os direitos e os deveres dos cidadãos brasileiros.

Em 1998, foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social, regida pelos princípios: universalização dos direitos sociais; igualdade de direitos ao acesso e ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza; primazia da responsabilidade do Estado na condução da política com interação construtiva com a sociedade para o enfrentamento da miséria, pobreza e exclusão, com centralidade na família para implementação dos serviços; descentralização político-administrativa no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, com ênfase na municipalização da gestão das ações e dos serviços; promoção da equidade no sentido da redução das desigualdades sociais e enfrentamento das disparidades regionais e locais no acesso aos recursos financeiros. (ALVES, 2016 p. 23).

A política de assistência conta agora com forte apoio legal para que suas ações tenham resultados satisfatórios, isso se os investimentos forem efetuados com rigidez e competência e os recursos utilizados da forma correta. Pois com a descentralização dos serviços assistenciais as verbas são encaminhadas diretamente para os municípios, que tem como obrigação efetivar a política.

A política de assistência social surge para atenuar as desigualdades emergentes, é essencial no trato com as expressões sociais, desenvolvidas pela sociedade capitalista. As medidas tomadas pelo Estado para amenizar a problemática criada pelo modo de produção capitalista, são a todo o momento revistas e discutidas por especialistas, que a serviço do governo e por que não, do empregador analisa e divulga limites aceitáveis de violações.

Para amenizar os problemas gerados pelas desigualdades sociais e a ineficiência do Estado em garantir os direitos sociais básicos para a população, os governantes buscam na assistência a solução para seus problemas.

A população carente existe, e faz parte da sociedade, é responsabilidade social do Estado e da comunidade. Por isso os programas sociais são tão necessários, para atender demandas emergentes. As políticas públicas precisam absorver o trabalhador que o mercado de trabalho descarta dar sentido, um novo significado ao indivíduo, e assim devolvê-lo ao cruel mundo capitalista.

Nesse contexto, resta àqueles que não conseguem, nem de forma precária, ingressar no mercado de trabalho, recorrer às políticas sociais. Seria correto demarcar a sua insuficiência. No entanto, como disse o economista Chico de Oliveira, em recente

entrevista, referindo-se ao Programa Bolsa Família, como diante de tanta desigualdade alguém vai se pôr contra um programa que destina alimentação aos mais pobres? Em sã consciência, ninguém pode sugerir que a fome pode esperar. Contudo, deve-se ressaltar que programas dessa natureza mesmo que reduzam a pobreza, local e individualmente, não eliminam a desigualdade. Ao contrário, a aceitação dessas medidas é uma forma de consentimento que consolida a desigualdade, como se esta fosse, de fato, natural. (TAVARES, 2009 p.17)

Como resultantes das transformações do mundo globalizado surgem às demandas destinadas a assistência, estando o capital entrelaçado as expressões sociais de um povo. Quando uma sociedade sofre as consequências das más condições econômicas ao qual estar exposta, ela representará essa situação através de expressões sociais. O primeiro direito violado pela falta de renda é o direito à alimentação, onde este necessita de resolução imediata.

No Brasil atualmente a assistência social faz parte da seguridade social junto com a saúde e a previdência, formando o que chamamos de tripé da seguridade social. É a política da assistência que garante aos cidadãos brasileiros o acesso aos direitos sociais básicos, através da sua regulação pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social), consolidado pelo PNAS (Política Nacional de Assistência Social), explicitado pela LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e introduzido na Constituição Federal de 88.

A política nacional vem passando por mudanças significativas, colocando em risco os direitos dos trabalhadores e de toda a população em favor de uma minoria elitista. Para vários autores o Estado atua como mero regulador das forças do capital, executando ordens que beneficiam exclusivamente a classe dominante, sem maiores impedimentos, pois se utiliza do discurso de representante das massas populares, fazendo com que a classe subalterna oficialize seu poder governamental.



## **CAPÍTULO 2 - REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS NO ÂMBITO DO DIREITO**

### **2.1 POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

Entender como se deu os direitos sociais dos trabalhadores em um contexto mundial se faz necessário para a compreensão dos Benefícios Eventuais no Brasil e sua acessibilidade para a população. Sendo estes direitos resultado de muitas lutas enfrentadas pela classe trabalhadora ao longo de sua história, afim de alcançar reconhecimento enquanto membros fundamentais no crescimento econômico, político e social da sociedade.

Uma população envolta em direitos sociais, civis e políticos seria o ideal de sociedade em uma conjuntura democrática. Para que esse status de civilidade fosse alcançado diversas mudanças de organização social e econômicas deveriam acontecer em todo o planeta.

O liberalismo é um modelo de economia onde o capitalismo rege as relações de mercado, acarretando na influência das relações sociais dos indivíduos. Nesse modelo o Estado deverá se abster o máximo possível de intervir no meio econômico, possibilitando que o mercado se auto regule sem interferências governamentais. Por muitos anos a sociedade foi submetida a este modelo, porém o capitalismo passa por várias crises ao longo de sua existência o que resulta em mudanças necessárias em face de sua hegemonia.

No propósito de manter o poder após a crise do regime, os capitalistas procuram traçar novos modelos econômicos que os mantenham em posição favorável. Nasce o modelo de Bem-Estar Social baseado na teoria do economista John Maynard Keynes, teoria esta que defende a interferência do Estado no mercado econômico e suas relações, bem como um maior investimento em políticas sociais, ideando galgar uma sociedade com o mínimo de civilidade entre seus membros que atendam prioritariamente os princípios da justiça social.

No intuito de compreender a atual política social e suas formas de efetivação é importante que se assimile o conceito de Justiça Social, como também buscar incluir nesse diálogo a posição dos direitos na sociedade. Baseada na interpretação de Barry, 1989, Justiça Social é entendida como o acesso aos recursos de satisfação social através de instituições sociais, isso significa que a justiça social é o meio ao qual a sociedade possui em alcançar seus direitos por meio das políticas sociais do Estado, sendo este o órgão possuidor das condições necessárias para este fim.

O principal objeto da justiça social, portanto, é a estrutura básica da sociedade que é definida como "um sistema público de regras que define um esquema de atividades que leva os homens a cooperarem de forma a produzir uma soma maior de benefícios, e atribui a cada um pretensões reconhecidas à participação". (FIGUEIREDO,1997, apud RAWLS,1976, p. 84)

Assim fica entendido que o caminho percorrido pela população a fim de alcançar algum tipo de direito passa pela Justiça Social e tem fim nas políticas sociais, sendo estas caracterizadas pela prestação de serviços governamentais a comunidade, tais como a destinação de projetos e programas sociais que busquem atender as necessidades básicas.

Autores como Pedro Demo (2002), defendem a política social como uma ferramenta no controle social em benefício das classes dominantes, voltadas a regulamentação dos conflitos já que destinariam sua atenção para atenuar dificuldades de sobrevivência dos indivíduos. Com uma visão oposta o sociólogo e autor Esping-Andersen (1990) entende que a emancipação da classe trabalhadora seria alcançada por meio da utilização das políticas sociais, sendo através desta que o usuário atingiria autonomia e independência, elaborando um estudo acerca do que ele denomina *desmercantilização* das políticas sociais.

Ademais, a desmercantilização fortaleceria a organização e a luta dos trabalhadores e enfraqueceria o poder e a autoridade dos patrões, sobretudo daqueles mais autoritários. Isso explica, em parte, a oposição de muitos empresários em relação à introdução, concepção e implementação de políticas sociais com um viés desmercantilizador. (Zimmermann, Silva, 2009)

Grandes embates foram traçados na luta por direitos entre a classe operária e a classe burguesa, tendo como mediador, o Estado. Porém a clareza em favorecer a burguesia por parte do Estado sempre foi percebida, podendo ser exemplificada através das parcerias como também na disponibilidade das leis que regulamentam essa relação, dando um mínimo de segurança para a classe operaria em troca de sua acomodação ou aceitação da exploração que esta venha a sofrer, na maioria das vezes pela falta do conhecimento de classe.

A posição do Estado se adapta ao momento econômico ao qual a sociedade se encontra e as necessidades da classe dominante. Com o Estado de Bem-Estar Social a classe trabalhadora é "beneficiada" no acesso a vários direitos trabalhistas o que contribui para o crescimento econômico, como também no controle social.

Esse acordo entre Estado, empresariado e sindicatos envolveu uma ampliação das funções do Estado no campo das políticas públicas, que passaram a dispor de ampla abrangência, permitindo que fosse liberada parcela da renda familiar para o consumo. (IAMAMOTO, 2000, p. 29)

É possível observar que a política de assistência social nasce em um período onde o Estado atua voltado para a consolidação de direitos civis e políticos, o que garantiria o controle da classe trabalhadora bem como o crescimento econômico dos detentores dos meios de produção.

O Estado de Bem-Estar Social contribuiu demasiadamente para a distribuição e efetivação de direitos para a classe operária e as classes subalternas em geral. Foi um período onde os governos promoviam o pleno emprego, além de estabelecer direitos mínimos de sobrevivência, como o direito a educação, a saúde, a alimentação, a segurança entre outros.

Portanto, a nossa hipótese de uma unidade de trabalho homogênea não suscita objeções, a não ser que haja grande instabilidade na remuneração relativa das diferentes unidades de trabalho; e ainda assim esta dificuldade pode ser levada em conta, caso se apresente, supondo que a oferta de mão-de-obra e a forma da função da oferta agregada também estariam sujeitas a mudanças bruscas. (KEYNES, 1996, p. 72).

Nesse modelo de governo a presença do Estado é notada com mais intensidade tanto na economia como na vida civil da sociedade, assegurando direitos para os trabalhadores e regulando as relações entre as classes. No Brasil o resultado desse modelo se deu em o que ficou conhecido pelos trinta anos gloriosos, onde a economia cresce, a classe operária estabelece uma posição, em parte, confortável em relação a seus direitos, o que contribui para um progresso das condições de vida coletiva.

Posteriormente, com a nova ordem sócio-política consolidada, a industrialização e o desenvolvimento das forças produtivas favoreceram, tanto a prosperidade material como a emergência de uma classe trabalhadora não proprietária, que lutou pela ampliação da cidadania democrática – condição essencial para expansão e alargamento dos direitos políticos e sociais, viabilizando, conforme sugere Rosanvallon, a radicalização e a correção do Estado-protetor. (NOGUEIRA, 2001, p. )

As políticas sócias recebem uma atenção especial nesse modelo de governo, pois o bem-estar dos trabalhadores e da sociedade em geral contribuem para um aumento da produtividade, segundo economistas simpatizantes dessa teoria. Sendo defendida a ideia de que o Estado seria responsáveis pelos direitos básicos, cabendo ao trabalhador destinar a remuneração recebida pela venda da sua força de trabalho ao comércio.

Coube ao Estado viabilizar salários indiretos por meio das políticas sociais públicas, operando uma rede de serviços sociais, que permitisse liberar parte da renda monetária da população para o consumo de massa e conseqüente dinamização da produção econômica. (IAMAMOTO, 2000, p. 29)

Segundo Kowarick em seu estudo realizado acerca da vulnerabilidade socioeconômica e civil nos Estados Unidos, França e Brasil, a interpretação do que seria o ponto de compreensão das políticas sociais e direitos civis sofrem alterações nesses três países. Interpretação diversificada também partindo da discordância de alguns autores utilizados por ele. Na sua pesquisa o Estado através da visão progressista precisa responder as demandas sociais no intuito de sanar com a pobreza e a desigualdade, sendo estas algumas das várias expressões da questão social. Analisando o ponto de vista dos conservadores, a pobreza se dá por meio da acomodação da população, muitas vezes devido as políticas sociais que contribuem para sua ociosidade.

Com a queda desse modelo econômico o liberalismo ou o novo liberalismo (neoliberalismo), as expressões da questão social passam a ser enfrentadas de outras formas. O tratamento dado pelo Estado agora será através da repressão aos movimentos que lutam por direitos, pois nesse modelo de governo –neoliberalismo- não é papel do Estado intervir na economia. Além da redução de investimentos no campo social para evitar um déficit nas contas estatais, já que o modelo de Bem-estar Social teve seu fim devido aos altos investimentos nas políticas sociais.

O Estado de Bem-Estar Social nunca se efetou no Brasil de forma concreta, sendo o Brasil um país em desenvolvimento e com grandes atrasos em relação a economia mundial e o desenvolvimento industrial e tecnológico. Mesmo estando atrasado em relação aos países desenvolvidos no que diz respeito às políticas sociais, o Brasil passa a enfrentar os problemas sociais com armas mais adequadas, surgindo assim as políticas sociais nacionais. A PNAS é regulamentada em 2004, após a IV Conferência Nacional de Assistência Social no ano anterior, onde traz dentre suas deliberações o fortalecimento das políticas nacionais de assistência social, voltando suas ações tanto para as famílias como também para aqueles que se encontrem em situações de vulnerabilidade social.

O objetivo principal da PNAS é garantir para a população mais carente o mínimo de direitos que lhes assegurem condições básicas de sobrevivência. Por meio da Política Nacional de Assistência Social foi regulamentado o Sistema Único de Assistência Social, proposto e aprovado pela IV Conferência de Assistência Social no ano de 2003, normatizado

também pela Norma Operacional Básica de 2005, que são normas direcionais para que os municípios e Estados regulamentem as políticas sociais de seus territórios.

Uma Lei específica que contivesse essa nova configuração era necessária para legitimar uma nova assistência social frente a gestores das diferentes esferas de governo, agentes públicos, opinião pública e órgãos de controle, facilitando as mudanças necessárias à sua implementação no âmbito da administração pública. (PAIVA; LOBATO, 2019, p. )

Com o intuito de permitir uma descentralização na execução das políticas socioassistenciais, o Ministro do Desenvolvimento Social junto com a Secretaria Executiva do MDS e Secretária Nacional de Assistência Social iniciam a criação da PL 3077, que seria encaminhada ao Congresso Nacional em 2008, tendo sua aprovação no ano de 2011 apenas, três anos após a implementação do SUAS.

A PL 3077/2008 transformando-se na Lei 12.435/2011 revoga a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, estabelece normas orçamentais, de financiamento das políticas públicas além de questões de obrigatoriedades em relação aos municípios. É notado o avanço social que o país sofre com a implantação dessa lei, pois as políticas públicas passam a seguir um eixo de regulação unificado, porém a descentralização junto com a não obrigatoriedade da federação em participar dos financiamentos dessas políticas trazem dificuldades na execução e acesso da população aos direitos e benefícios conquistados. Mas vale esclarecer que a sociedade bem como sua legislação vivem em constante mudança, favorecendo ao seu progresso social.

## 2.2 O SURGIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Benefícios eventuais são benefícios suplementares e provisórios disponibilizados pelo governo para atender demandas específicas da população, referente à alimentação, retirada de documentos e até a viabilização de salário mínimo caso necessite. As situações onde a população se encaixa no protocolo de distribuição do benefício são: natalidade, morte, vulnerabilidade e calamidade, para tanto essas situações devem comprometer as necessidades básicas de sobrevivência do usuário, reforçando o caráter eventual para que o usuário possa acessar o direito, fazendo com que a presença do Estado se faça obrigatório.

Os Benefícios Eventuais estão previstos na Lei 8.742 (LOAS – Art. 22), na Resolução CNAS 212 de 19/10/2006 e no Decreto Presidencial 6.307 de 14/12/2007. Todavia eles já haviam sido criados pelo sistema de proteção da Previdência Social desde 1954, com a denominação de auxílio maternidade e funeral através do decreto n.º. 35.448, em 1º de maio. (VIEIRA, LIMA, BOVOLENTA, 2011).

Historicamente as famílias expostas a situação de vulnerabilidade social, como a fome, a falta de segurança, de moradia e da miséria em si, obtinham auxílio pela caridade de pessoas religiosas ou entidades ligadas a religião. Essas ações assistencialistas atendiam apenas uma parte da população necessitada, operavam também como uma forma de expandir o domínio da igreja bem como obter fieis.

Os Benefícios Eventuais têm início no Brasil a partir do auxílio-funeral e o auxílio-natalidade. Esses benefícios faziam parte da previdência social até o ano de 1993, assim como a Renda Mensal Vitalícia (RMV), instituído pelo Decreto n. 35.448, de 1/5/1954, onde eram destinados a uma parte da população que contribuía com a previdência, ficando os que não contribuía desassistidos pelo Estado e sobe os “cuidados” dos órgãos assistencialistas e a filantropia brasileira.

Conforme o Decreto 6.307, de 14 de dezembro de 2007, os Benefícios Eventuais são benefícios de caráter provisório, com o objetivo de atender as necessidades urgentes de famílias e indivíduos, decorrentes de contingências sociais. (BRASIL, 2018)

É importante destacar que alguns serviços ou benefícios disponibilizados pelo governo não fazem parte dos BE's como estão estabelecidos e regulamentados pelas leis nacionais e preconizados pelo CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), através do caderno de orientações, 2014: “As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional e das demais políticas setoriais, conforme o art. 9º do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, não se caracterizam como Benefícios Eventuais da Assistência Social”.

O auxílio-natalidade (antes auxílio-maternidade) junto com o auxílio-funeral faz parte dos Benefícios Eventuais legalizados pelo governo. Foi baseada na sua regulamentação que houve a articulação das leis posteriores que tratam desses serviços. Com alterações significativas sobre seus beneficiados, além de novas regras na sua obtenção. A constar a amplitude nos possíveis beneficiados, pois se passa a considerar como beneficiário outros dependentes.

A criação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) em 2005, possibilitou o manejo adequado com as políticas sociais, que com a Constituição Federal de 1988 passa a

abranger e dialogar com as políticas sociais, instituindo direitos e regulamentando-os, assegurando: “conforme o art. 4º, da NOB/SUAS, o apoio e o auxílio quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de Benefícios Eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos” (CNAS, 2014). Assim, leis são elaboradas a fim de atender as áreas sociais, como a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), em 1993 que regulamentou as práticas das políticas públicas, e redefiniu as competências para a aplicação dessas políticas.

Antes de a LOAS regulamentar os Benefícios Eventuais, esses passaram por um período da história sob a tutela da LOPS (Lei Orgânica da Previdência social), que estabeleceu normas para os beneficiários e a forma de repasse do benefício, por volta dos anos 1960. Em 1990 com a introdução do Estado neoliberal os gastos com as políticas sociais sofreram significativas reduções, englobando a previdência social e os auxílios que estavam sob sua competência. Os valores foram rebaixados, assim como as regras para quem deveria ter acesso a tais benefícios.

Com a LOAS o auxílio natalidade, o auxílio funeral e a RMV são transferidas para a pasta da política socioassistencial, retirando da previdência social a responsabilidade com essa política e trazendo novos critérios avaliativos para a concessão dos benefícios. O Art. 22 da LOAS estipula entre outros critérios a renda *per capita* do indivíduo, que não deve ultrapassar o valor de ¼ do salário mínimo para a autorização do benefício, assim como a implementação de outros benefícios que atendam às necessidades da população assistida.

Atualmente alguns municípios possuem leis próprias que regulamentam a execução da política assistencial voltada aos Benefícios Eventuais. O que pode ser analisado como desfavorável para a distribuição do serviço, pois os recursos não possuem um fundo próprio, sendo os gestores municipais responsabilizados pela arrecadação de verbas para serem destinadas a esse serviço, isso quando não se nota uma legislação local específica.

Os Conselhos de Assistência Social devem acompanhar o reordenamento dos benefícios eventuais previsto na Resolução CNAS n° 39/2010. Essa Resolução tem um caráter político importante, uma vez que recomenda que estados, Distrito Federal e municípios se articulem, visando à concessão desses benefícios em consonância com a PNAS. (BRASIL, 2014, p. )

Em consequência desse fato o serviço enfrenta desafios distintos, sendo divergente de acordo com o município. Onde a distribuição dos benefícios pode vir a ocorrer com alguns embargos, como a pouca quantidade disponibilizada, sendo estas insuficientes

para atender a demanda. Resultando em uma seleção de prioridades, feita pelos profissionais atuantes nas áreas demandadas.



## **CAPÍTULO 3 - CONCESSÃO DO DIREITO E ACESSO POPULAR AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

### **3.1 PERCURSO METODOLÓGICO**

A pesquisa foi realizada com base nos métodos de pesquisa descritiva e documental, sendo interpretado por Santos (2007, p. 28) como “um levantamento dos fatos e fontes que compõem o acervo científico voltados ao tema pesquisado e que passaram por métodos organizacionais para fins de publicação”.

O trabalho possui cunho qualitativo, pois a intenção é tentar uma aproximação com o problema além de adquirir conhecimentos a respeito da opinião pública no que tange aos benefícios eventuais.

Foi empregada a pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2002), aponta para uma análise de material elaborado onde fazem parte do acervo em sua maioria, livros e artigos científicos. Foram analisados documentos de regulamentação municipal acerca dos benefícios eventuais.

Esta pesquisa possui como objetivo geral aprofundar a discussão acerca dos meios de aplicabilidade dos Benefícios Eventuais, bem como analisar as dificuldades enfrentadas pela gestão na efetivação desse direito, e quais os meios de financiamento ofertados pelo Estado com o intuito de garantir uma assistência de qualidade para a população. Busca-se também, contribuir com a comunidade acadêmica e fortalecer o discurso que compartilhe da ideia de garantia de direitos da classe trabalhadora.

Para que se alcance um resultado satisfatório, foi organizado um percurso de análise documental acerca do tema escolhido. Prioritariamente os estudos se voltaram para a assistência social, pois os Benefícios Eventuais são direitos sociais pertencentes as políticas sociais de assistência. Porém a pesquisa indica um longo caminho percorrido pelos benefícios até ser ofertado pela assistência social e como um direito regulamentado nacionalmente.

A natureza da pesquisa aponta para o tipo descritiva, devido ao fato dos autores buscarem aproximar-se do fenômeno, podendo criar uma certa familiaridade através de uma construção científica a respeito do tema. É de interesse do trabalho elaborar um diálogo comunicativo, onde serão ofertados dados acadêmicos mostrando sua real importância no meio, baseados em estudos já escritos e por autores renomados, bem como nas leis vigentes regulamentadoras dos Benefícios Eventuais.

A identificação da pesquisa se dá de maneira secundária, pois sua abordagem tem cunho qualitativa indicado por Godoy (1995) como a coleta de vários tipos de dados na intenção de analisar e entender a dinâmica do fenômeno. Dados estes reunidos por meio de trabalhos científicos, livros, revistas, bem como através das leis federais e municipais.

Com o levantamento dos dados disponibilizados pelos documentos acadêmicos e legais, direciona-se para outra fase da pesquisa onde estão presente as informações direcionadas as práticas de acesso aos Benefícios Eventuais. Informações estas colhidas pelos pesquisadores, diretamente nas instituições públicas que distribuem o benefício de maneira adequada, seguindo os preceitos estabelecidos pelas leis municipais e federais.

São analisadas todas as falas disponibilizadas pelos profissionais pesquisados afim de montar um diagnóstico situacional do modo de aplicabilidade da política de acesso aos Benefícios Eventuais. Busca-se entender o funcionamento do processo de procura e oferta do benefício, bem como identificar os principais desafios percebidos pelos profissionais no trato dessa demanda.

Para a coleta dos dados os pesquisadores utilizaram uma entrevista semiestruturada na qual é estabelecido um roteiro, porém o entrevistador tem a liberdade de adequá-lo sempre que julgar necessário. O intuito é estabelecer uma relação de dialogo leve entre o pesquisador e o profissional, possibilitando através das informações coletadas alcançar os resultados esperados. A utilização desse modelo de coleta de dados foi determinada por ser realizado através de uma conversação onde as informações obtidas ganham maior veracidade, tendo em vista os meios relacionais a qual ela posta. A entrevista é composta por cinco perguntas direcionadas as leis municipais que regulamentam o acesso do assistido ao Benefício Eventual, de que forma são efetivadas tais leis e quais os cursos seguidos até alcançar o assistido. Contudo o modelo de entrevista semiestruturada permite que os envolvidos no dialogo percorram caminhos não estabelecidos, ou seja, o tanto o entrevistado como o entrevistador podem introduzir novos questionamentos ao procedimento.

De posse de todas essas informações o trabalho será voltado para a análise documental, confrontando os relatos e discutindo se os mesmos estão em concordância com as legislações vigentes. Procuramos atender os questionamentos originados no início da construção deste trabalho, tendo como meta principal discorrer e entender o funcionamento de práticas legais do país que surtem efeitos tão visíveis em sua população, especificamente aquela mais afetada pelas expressões da questão social, ou seja, a classe em estado de vulnerabilidade social, a que sofre as consequências de uma má distribuição de renda, que

está exposta a falta de compromisso social dos governantes, porém, é essa massa a detentora do poder de mudança, só é necessário que a informação correta os alcance.

### 3.2 A ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FRENTE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

A política atual que regulamenta os Benefícios Eventuais permite uma descentralização de responsabilidade, ou seja, a lei possibilita a criação de uma legislação municipal que estabelece normas próprias de regulação do benefício. Sem haver cobrança por uma legalização, os gestores optam por não regulamentar esse direito e em muitos casos utilizam deste de forma paternalista e clientelista.

A responsabilidade em gerir os Benefícios Eventuais segundo a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social é descentralizada, onde a União, os Estados e Municípios possuem obrigações legais, porém ainda são notadas falhas em relação a sua legislação. Destarte Bovolenta (2013), afirma que mais de 70% dos municípios brasileiros não apresentaram uma regulamentação legal a respeito desse direito, por outro lado no documento elaborado pelo MDS intitulado “Subsídios para orientações técnicas sobre a caracterização de provisões dos Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, bem como quanto a sua regulamentação, gestão e prestação”, afirma que com base no censo SUAS até o ano de 2013 foram pesquisados 11 municípios, e destes 75% possuem aprovadas normas que regulamentam a distribuição do BE, em forma de auxílios funeral e natalidade e situações de vulnerabilidade temporária.

Outro fato apontado pelo documento remete a concessão de auxílio funeral-podendo também ser denominada em alguns municípios como situação de vulnerabilidade temporária-e cestas básicas, ou até mesmo abastecimento para a política de alimentos, onde esse aponta para uma porcentagem significativa de municípios que praticam esses auxílios, observando a aplicação do serviço fora de qualquer regulamentação.

Através desse material foi notado também que mesmo com uma legislação vigente, a realidade na execução do serviço não corresponde às normas, pois devido à situação econômica dos municípios a distribuição dos BE's é comprometida. Essa distribuição acaba por ficar inteiramente na responsabilidade dos municípios, que por não apresentarem uma lei que os regule nem sempre conseguem arcar com os custos destes. Em suma, os Estados participam através do envio de recursos para a manutenção do serviço, quando ocorrem.

Na visão de Pereira (2010), os Benefícios Eventuais são interpretados culturalmente por parte da população pelo viés assistencialista, dificultando o objetivo do serviço que estaria ligado à emancipação do sujeito. Outro desafio condiz com o que já foi debatido por outros autores, sendo o da angariação de recursos financeiros a fim de executar com eficácia a proposta dos BE.

O entendimento do real significado dos Benefícios Eventuais se modifica de acordo com o espectador. Para alguns profissionais é tido como direito do cidadão, pois volta-se para uma eventualidade sofrida, onde o mesmo está incapacitado de alcançar sua necessidade. No entendimento precário de uma parte da população como também de servidores dela os BE's são direcionados para ajudar o assistido, que é visto como um fracassado, apontado pelo trecho da pesquisa "Subsídios para orientações técnicas sobre a caracterização de provisões dos Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, bem como quanto a sua regulamentação, gestão e prestação", que diz que

Do ponto de vista do entendimento e do olhar para o usuário de um número importante de gestores e operadores, a leitura que fizemos é que quem acorre ao benefício eventual não é bem visto, porque é considerado um fracassado. (BRASIL, 2015, p. )

Essa concepção resulta em uma grande falha na execução do benefício, dificultando o acesso, pois o assistido não deseja ser caracterizado como pessoa inferiorizada e não digna. O alcance da política é afetado chegando a ser inalcançada devido à falta de profissionalismo, como também a quebra no processo de difusão e divulgação das ações do Estado, que são garantidos pelas normas operacionais.

A concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. Por isso, é um direito reclamável, devendo ser garantido com qualidade e agilidade a quem precisar, sem constrangimentos ou exigência de contrapartidas. (BRASIL, 2018, p. )

Segundo a PNAS, os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica deverão se articular com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial. Deverão, ainda, se articular aos serviços de proteção especial, garantindo a efetivação dos encaminhamentos necessários, estabelecido pelo princípio da

intersetorialidade segundo o CNAS, esclarecendo que a articulação com as políticas setoriais pertinentes contribui para a integração e o acompanhamento da oferta dos serviços às famílias em situação de vulnerabilidade, demonstrando a importância da articulação entre os Conselhos, como saúde, educação e assistência social.

Assim as ações articuladas pelas instituições governamentais que envolvem as políticas de assistência possuem caráter emancipatório, ou seja, são responsáveis por alterarem o comportamento e o entendimento de mundo do assistido em relação ao seu papel na sociedade. Será a partir da intervenção do profissional, que as possibilidades de mudança, surgirão para o assistido, isso significa uma maior responsabilidade do profissional como também da gerência do equipamento bem como da gestão em si.

Os Benefícios Eventuais são disponibilizados por meio de critérios previamente estabelecidos, pois os recursos dos municípios em sua maioria não conseguem responder com efetividade a demanda existente. Ocorrendo uma seleção dentro dos grupos de vulnerabilidade, uma maior exclusão dos excluídos. Havendo a necessidade da atuação de profissionais qualificados para fazer o diagnóstico correto dos casos que chegam ao equipamento, e exigindo destes, habilidades no manuseio dos meios ao qual estão disponíveis.

A Loas, ao adotar diretrizes em consonância com a Constituição Federal, entende que as atribuições são descentralizadas e participativas, isto é, cada órgão federado possui suas competências e responsabilidades face à garantia da política pública. Isto avança e limita a regulamentação de um direito, caso dos benefícios eventuais. Avança por respeitar e considerar as especificidades locais e limita em virtude dos impasses locais de ordem econômica, política e social, entre outros, que dificultam sua execução. (BOVOLENTA, 2011, p. ).

Mesmo com uma legislação que direciona a execução das políticas sociais, são percebidos grandes impasses por parte econômica, políticas e até mesmo sociais, onde o assistido sente a necessidade, porém a solução nem sempre é notada. Resoluções rápidas precisam ser dadas, mas sabe-se que estas não conseguem atender a demanda principal, e é dessa forma que se mantém uma ordem social dominante. A população com problemas sociais complexos, o Estado surge com respostas imediatas, entretanto, longe de dar resolutividade a eles e os conflitos amenizados, pois a massa acredita que obteve êxito com sua reivindicação, assim se dá o processo no sistema capitalista. Os Benefícios Eventuais constituem nesse modelo, na visão popular, a filantropia, a imediatividade, o assistencialismo, que não contribui em nada para a emancipação do sujeito, tão pouco para a ascensão do projeto da classe trabalhadora, o efeito será de maior dominação e alienação, auxiliando na manutenção do domínio da classe burguesa.

### 3.3 DISPOSIÇÃO DAS LEIS REGULAMENTADORAS NOS MUNICÍPIOS DE CRATO, JUAZEIRO DO NORTE E BARBALHA

As leis atuam na regulamentação da vida das pessoas em sociedade, proporcionam uma boa convivência, respaldam direitos bem como exigem a execução de deveres. Vivemos em uma sociedade democrática, onde o governo deve fiscalizar, executar, criar e honrar as leis criadas por toda a população.

Infelizmente é notória a falta de alinhamento entre o que se estabelece nas legislações existentes com a realidade vivenciada nas comunidades e no mundo. Para a efetivação do direito muitas vezes as pessoas precisam recorrer a meios jurídicos, altamente desgastantes. No intuito de receber o que já lhe é destinado conforme a lei em vigor.

A prática dos Benefícios Eventuais não foge muito a essa regra. O Brasil é composto por uma população gigantesca de trabalhadores, estando várias vezes em situações de vulnerabilidade social. Conforme a LOAS e as leis e decretos municipais que fazem parte dessa pesquisa, este é o público que necessita da assistência social nacional.

Direcionando o pensamento para a região estudada nesse trabalho e seguindo a análise ao tema proposto, observamos a aplicação da lei em 90% dos casos em concordância com a execução dos serviços.

Os três municípios pesquisados possuem dentre suas leis orgânicas, uma legislação específica que regulamenta a distribuição e o acesso aos BE's por parte de sua população. A primeira lei a entrar em vigor de acordo com os estudos refere-se à cidade de Barbalha, observando a criação do documento no ano de 2007, porém é em 23 de abril de 2009 que o Decreto N°. 015/2009 é sancionado, estabelecendo as especificidades regulamentárias voltadas para os BE's. Nesse decreto são determinados os benefícios ofertados pela gestão municipal, bem como os critérios exigidos para obtenção destes.

Na cidade de Barbalha a população pode requerer o benefício estando em situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, como também em virtude de nascimento ou de morte, é o que descreve a lei municipal. Explorando a respeito do entendimento do que se encaixa em vulnerabilidades, Rizzotti e Silva (2013) esclarecem que:

Para a Política de Assistência Social, vulnerabilidade diz respeito a situações que podem levar à exclusão social de sujeitos, sejam elas originadas por processos de produção e reprodução de desigualdades sociais ou por processos discriminatórios,

segregacionais, produzidos historicamente e socialmente, onde alguns grupos são privilegiados em detrimento de outros. (p. 133)

Para tanto algumas condicionalidades são observadas na concessão do direito, tais como a renda per capita dá família ser igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo nacional, vinculação em serviços sócio-assistências e estar residindo no município há pelo menos dois anos. O assistido conta com a classificação de prioridade na outorga do benefício nos casos onde ocorra a presença de gestantes, criança desnutrida, lactante ou deficiente, sendo estes inassistidos por outros programas ou benefícios do governo.

O BE é concedido aos assistidos em forma de serviços, bens de consumo, materiais ou em pecúnia. A forma de acesso se dá de acordo com qual tipo de benefício será disponibilizado pela gestão, e qual momento a família faça o requerimento. A lei permite que o requerente possa em alguns casos, solicitar o benefício em um prazo de até noventa dias junto a secretaria, é o caso do auxílio natalidade, tendo a gestão trinta dias a partir dessa data para responder o assistido. O auxílio funeral disponibilizado em pecúnia deve ser requerido em no máximo trinta dias após o falecimento, sendo a família ressarcida em também trinta dias após o requerimento, destacando esses prazos para o ressarcimento de despesas do funeral, pois é garantido pela lei municipal o pagamento imediato, quando optado pela família e pela gestão.

Art. 13º. – O Benefício Funeral assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços prestados no artigo e deverá ser pago imediatamente, sendo de pronto atendimento. (Lei 1.766/2007, Decreto 015/2009, Barbalha)

O município oferece as gestantes junto com o kit natalidade um serviço de fotografia. De acordo com a coordenação do programa as gestantes são levadas a um local da cidade que contenham elementos favoráveis para fazer as fotos, quando elas estão no oitavo mês de gestação, é contratado serviço de maquiagem para as futuras mães e é entregue um quadro a cada uma com a fotografia feita. Esse momento segundo a coordenadora, é um afago na autoestima dessas mulheres, que muitas vezes não se reconhecem como mulheres belas que são. Observamos que a prefeitura de Barbalha é a única dos municípios pesquisados que oferece esse serviço as gestantes, de acordo com o que foi repassados pelos pesquisados.

Direcionando os estudos para a prefeitura de Juazeiro do Norte, tivemos acesso a Lei N° 3435/2009, nela a gestão municipal cria preceitos básicos para o bom funcionamento e disponibilidade dos BE's no município. A lei em vigor entra em concordância com alguns

pontos com a da vizinha cidade de Barbalha, principalmente onde é esclarecido o conceito dos BE's, os critérios aceitos pela prefeitura para garantir o acesso à população e as demais normas explicativas dos tipos de benefícios ofertados. Selecionando ou excluindo ainda mais os excluídos, pois o Estado é altamente ineficiente em atender todas as demandas da população, principalmente no que se refere a necessidades básicas de sobrevivência.

Além de Heller, também Marcuse (apud Little, 1998) está convicto de que as necessidades sociais existentes no sistema capitalista são relativas, já que são manipuladas por condições socioeconômicas, dada a prevalência da racionalidade e da ideologia do industrialismo. Em vista disso, ele parece apostar, à maneira de Heller, no efeito transformador das contradições internas ao sistema, mormente daquelas observadas entre o *incremento das necessidades manipuladas* e a *inabilidade capitalista de satisfazê-las*. (PEREIRA, 2006, p. 45)

O autor indica para as prioridades governamentais tendo em vista seus recursos econômicos, assim como sua posição frente as elites dominantes.

Para a prefeitura de Juazeiro do Norte notou-se um desafio particular. A cidade de Juazeiro é conhecida nacionalmente pelo contingente de romeiros que adentram em seu território diariamente, aumentando ainda mais o número de assistidos da região, pois a cidade de Juazeiro do Norte é a maior da região do Metropolitana do Cariri em quantidade de habitantes, recebendo anualmente milhares e milhares de pessoas em busca de algum tipo de realização pessoal religiosa. O que afeta diretamente a gestão municipal, levando a mesma a destinar recursos e projetos específicos para esse público, dessa forma os BE's sofrem direcionamentos alinhados a demanda existente no território de Juazeiro.

Os BE's disponibilizados por Juazeiro do Norte são os mesmos ofertados por Barbalha, diferenciando-se apenas nos tipos mais procurados pelos munícipes. A pesquisa indica que as maiores procuras voltam-se para os Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral e os Alugueis Sociais, bem como as cestas básicas. Sendo disponibilizados também outros tipos de benefícios, como o benefício do traslado, geralmente ofertado em conjunto com o Auxílio Funeral. Segundo a coordenação dos BE's, devido a cidade receber muitas pessoas residentes de outros municípios, ocorre de haver óbitos no território de Juazeiro de pessoa que não residem na cidade, onde grande parte desses assistidos também não possuem condições de fazer o trajeto de volta, nessa situação. É quando a prefeitura intervém com o auxílio, concedendo a família o benefício.

É necessário pontuar que os BE's são oferecidos inicialmente nos Centros de Referência de Assistência Social, somente podendo ser requerido diretamente na secretaria nos casos onde não há cobertura dos Centros de referência. Outra diferença a respeito da



legislação da cidade, refere a preocupação dos gestores em relação ao benefício de Aluguel Social, pois o município possui uma lei específica que trata desse benefício, a Lei N° 4259/2013 voltada para questões de concessão, financiamento e obrigatoriedades, caracterizando o Aluguel Social como um Programa Municipal.

O financiamento dos benefícios em Juazeiro é tripartite, ou seja, possui a participação do governo Federal, do Estado e do município, como esclarece a lei municipal. A participação de todos os órgãos governamentais é de suma importância na efetividade do direito para a população, tendo em vista o número de habitantes da cidade, bem como a quantidade de visitantes que esta recebe. O maior desafio do município é garantir os repasses federais diante do modelo administrativo do governo, onde investimentos na área social sofre diferentes ataques e contratempos econômicos.

No Brasil, o fundo público ganhou contornos restritivos, tanto pela ótica do financiamento como pela dos gastos sociais, muito aquém das já limitadas conquistas da socialdemocracia ocorrida nos países desenvolvidos. Até mesmo as “reformas” realizadas por dentro do capitalismo central não lograram o mesmo êxito em nosso país, uma vez que a estruturação das políticas sociais foi marcada por componentes conservadores, que obstaculizaram avanços mais expressivos nos direitos da cidadania. (SALVADOR, 2012, p. 6)

O autor esclarece a barreira do direcionamento de recurso públicos, podendo favorecer um pequeno grupo de brasileiros e prejudicando a grande massa, devido ao compromisso do poder público em atender demandas, postar por seus aliados econômicos. Perpassando por gerações a soberania capitalista, aliada a política de dominação dos trabalhadores e todas as classes menos favorecidas.

Compondo as cidades analisadas pela pesquisa, traremos o município de Crato. Sua lei é datada de 01 de junho de 2009, a Lei N° 2542, assim como nos outros municípios há diversas semelhanças na legislação da cidade de Crato. Basicamente possuem os mesmos direcionamentos, tanto em relação as regras para a concessão dos benefícios quanto nas características de cada tipo. Assim é possível afirmar um certo alinhamento entre elas, havendo pequenas diferenciações que em geral acontecem por meio das disponibilidades da população de cada uma.

No Crato o Decreto N° 2206001/2009 é sancionado, trazendo em suas normas os preceitos conforme os demais municípios, o que garantirá a efetivação do direito e o bom funcionamento dos serviços governamentais.

Art. 1º. Os benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisões suplementares e provisórias aos cidadãos. E as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública. (LEI Nº 2542/2009, DECRETO Nº 2206001/2009, CRATO)

O destaque para a cidade de Crato é direcionado as maneiras de acesso dos benefícios há população, pois diferente de Barbalha e de Juazeiro do Norte o Crato não oferece o benefício em pecúnia, apenas concede na forma de bens de consumo e serviços. O que nos leva a questionar os motivos pelos quais a lei é assim posta. Poderia ter relação com a economia municipal, que possui menos habitante que a vizinha Juazeiro? Ou talvez por entender que a forma de pagamento em espécie demandaria diferentes maneiras de fiscalização? Inevitavelmente seria necessário um outro trabalho no estudo desses fatores a fim de alcançar respostas consideráveis, nos devolvendo ao tema da pesquisa atual.

Os municípios da região Metropolitana do Cariri estão legalmente respaldados para a concessão dos Benefícios Eventuais de seus municípes. O Estado possui participação importante na garantia dos benefícios, imprescindíveis principalmente e prioritariamente na destinação de recurso para tal serviço. Contudo atrasos nos repasses dificultam o trabalho dos profissionais na execução dos serviços, mas as prefeituras garantem o mínimo de atendimento a seus assistidos. Mesmo com recursos pequenos, as coordenações dos benefícios nos três municípios asseguram o alcance para todos os que procuram a gestão, explicando maior demora na concessão devido as verbas falhas do Estado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pautado no que foi descrito, entende-se os Benefícios Eventuais como elemento de suporte para auxiliar na mudança situacional de uma população, ou seja, o benefício deve ser concedido em situações de extrema vulnerabilidade, onde o sujeito não possui as condições básicas de sobrevivência. Os registros mostram que os primeiros benefícios ofertados partiam de entidades ligadas a religião católicas, objetivando amenizar o sofrimento imediato do indivíduo. Conseqüentemente a igreja passa a mensagem para a sociedade de uma forma filantrópica do benefício, usando-o para galgar posições de privilegio e poder perante a sociedade.

Ações caritativas ainda persistem na utilização dos benefícios, principalmente devido a precariedade no repasse das informações à população do papel fundamental que o BE deveria representar para seus beneficentes. Transformando essas ações em equívocos ocasionados por parte daquele que o distribui, e como consequência o real efeito da proposta dos benefícios é flexibilizada para interesses particulares e individualistas.

Os Benefícios Eventuais são legalizados no Brasil ainda como auxílio maternidade e funeral em 1954, na pasta da previdência, passando para benefício da assistência com o Decreto Presidencial 6.307 de 14/12/2007. Trazendo normas de concessão bem como estabelece obrigações do Estado para com a população nacional.

Diante das novas formalidades o governo é responsabilizado pelas concessões e distribuição dos BE's de maneira descentralizada, com contribuições federais, estaduais e municipais. Mesmo com a LOAS e nova política de assistência o acesso aos benefícios enfrenta barreiras legais em diversas cidades, devido à falta de regulamentações locais, pois a lei nacional não responde diretamente as demandas municipais. Sendo necessário elaborações legais por territórios a fim de melhor atender a sua população.

A pesquisa expôs a existência de regulamentações municipais referentes aos BE's nas três principais cidades da região do Cariri, Crato, Juazeiro do Barbalha. Essas cidades compõem a região metropolitana do Cariri, com o maior número de habitantes dessa região, com isso detém das maiores demandas sociais. Respondendo ao questionamento levantado a respeito do alinhamento na aplicação das leis Municipais em referência a legislação nacional. Demonstrando a influência do governo Federal na elaboração de normas regulamentadoras dentro dos municípios, tendo em vista a fidelidade das leis municipais em concordância com os preceitos estabelecidos na resolução Federal que normatiza os BE's, evidenciando também

a importância de uma legislação eficiente que auxilie nas relações sociais entre a gestão municipal seus habitantes.

Notou-se diversas semelhanças entre as leis correspondentes as cidades estudadas, todas elas contêm elementos similares, principalmente em relação a qualificação e entendimento do BE e aos preceitos necessários para a concessão do direito. O assistido precisa estar respaldado perante as regras de acesso do município, para garantir que o benefício ao qual ele requer seja repassado. Contudo a distribuição do benefício pela prefeitura depende de recursos estaduais e municipais, -no caso de uma das cidades o governo federal também participa desse financiamento- o que dificulta em parte a disposição dos benefícios, e segundo a dados da pesquisa os repasses estaduais nem sempre são feitos no período esperado.

Apesar do empenho e a notada aplicação das políticas de maneira condizente com a regulamentação nacional, os Municípios expõem algumas dificuldades. A principal delas é relativa ao financiamento dos programas, pois a demanda populacional de cada território é sempre maior que os recursos disponibilizados pela gestão local, sendo que a concessão dos benefícios se dá através de fundo próprio. Onde a lei preconiza a participação do governo do Estado na viabilização desse direito. Vindo a refutar a indagação estabelecida na pesquisa, tendo em vista a concordância na efetivação das políticas de atuação nos Municípios.

A falta de verbas para as políticas sociais é uma realidade nacional, evidenciando essa problemática nos últimos anos de maneira mais drástica. As consequências dessa política de corte nos gastos sociais revelam-se mais impactantes nas áreas de maior vulnerabilidade social, sendo encontradas nesses territórios inúmeras expressões da questão social que demandam ação imediata, contudo haverá a negativa por parte do poder público em razão da falta de verbas. Dessa forma aquele que requer maior atenção por não suprir um direito básico do ser humano é punido ainda mais, na maioria das vezes sequer reconhece que é um sujeito de direito e aceita seu “castigo” sem refutar.

Refutando a dúvida originada a fim de entender o acesso aos Benefícios Eventuais nos Municípios pesquisados, obtivemos os resultados procurados de forma a preencher os espaços intelectuais que moveram a pesquisa, entretanto novos questionamentos surgem criando uma teia infinita de conhecimentos e interrogas. Os governos Municipais buscam dentro do seu potencial e poder econômico dar vazão aos problemas sociais existentes em seus territórios. Para a gestão o trabalho realizado no território atende as suas metas, se fazendo satisfatório na maioria dos casos. Mas é necessário ser analisado a fundo a realidade dos habitantes dessas cidades no intuito de desvelar a efetividade das ações governamentais, criando novos diálogos e problematizando os efeitos da aplicabilidade dos programas sociais.

O BE é utilizado ainda hoje por parte de algumas autoridades para benefício próprio, visto que boa parcela da população não o vê como direito garantido em lei. A função assistencialista e filantrópica persiste na visão de alguns, usando desse conceito para fins pessoais, ou em uma análise de maior abrangência, percebe-se o aproveitamento dos benefícios no firmamento do poder dominante. Tendo nos benefícios uma forma de mediar conflitos, amenizar as vulnerabilidades existentes, contribuindo assim com as elites ditadoras das normas sociais.

Nesse contexto a função social do BE é comprometida, tendo em vista que esse benefício deveria ser ofertado em casos específicos e de modo temporário, sendo aplicado junto a programas de transformações sociais, isso significa que o assistido é beneficiado com o BE no momento de maior vulnerabilidade e ao mesmo tempo ele é incluso em um programa onde essa situação deveria ser superada. Os programas voltados para o desenvolvimento social e a oferta deles é de responsabilidade do Estado, compondo as ações de transformação e mudança do meio social e daqueles que fazem parte deles. A realidade nos mostra a falta de integração desses meios, a dependência do assistido em um benefício de caráter temporário, demonstrando os erros nas formas de acesso dos benefícios, bem como a distância da população em alcançar sua independência financeira e sua dignidade perante a sociedade.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, A. A. F. Avaliação da política de assistência social no Brasil neoliberal: instrumento de controle exercido pela população ou sobre a população? In: **Serviço Social e Sociedade** nº 92, São Paulo Cortez, 2007.
- BATISTA, D. B. Religião e políticas sociais: (proto) formas para significação do serviço social. In: **VI Jornada internacional de políticas públicas/ O desenvolvimento da crise capitalista e a atualização das lutas contra a exploração, a dominação e a humilhação.** 2013
- BATTINI, O. **Assistência Social:** constitucionalização, representação, práticas. Veras editora. São Paulo, 1988.
- BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. **Política Social:** Fundamentos e História. São Paulo: Cortez, 2006.
- BLOG DO CRATO. **História do Crato - Resumo Histórico.** 2010. Disponível em: <https://blogdocrato.blogspot.com.br/2010/02/historia-do-crato-resumo-historico.html>. Acesso em: 01 de junho de 2019.
- BOVOLENTA, G. A. Os benefícios eventuais previstos na LOAS: o que são e como estão. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 106, p. 365-387, abr./jun. 2011.
- CASTEL, R. **As metamorfoses da Questão Social:** uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.
- BRASIL. Lei nº 8.742/1993. **Lei Orgânica da Assistência Social.** Disponível em: [http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/Lei\\_Organica\\_da\\_Assistencia\\_Social.pdf](http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/Lei_Organica_da_Assistencia_Social.pdf). Acesso em 25 de outubro de 2019.
- \_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Resolução Nº 466, de 12 de dezembro de 2012.** Brasília: Conselho Nacional de Saúde, 2013.
- \_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- \_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Conselho Nacional de Assistência Social.** Caderno de Orientações. Brasília, 2014.
- \_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.** Brasília, 2005.
- \_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Resolução Nº 212, de 19 de outubro de 2006.** Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2006.
- \_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. - Secretaria Nacional

da Assistência Social - Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários  
Coordenação Geral de Regulação e Análise Normativa. **Orientações técnicas sobre  
Benefícios Eventuais no SUAS**. Brasília. 2018.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A  
FOME. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília/DF: Secretaria Nacional de  
Assistência Social, 2004.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A  
FOME. **Subsídios para orientações técnicas sobre a caracterização de provisões dos  
Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade  
pública, bem como quanto a sua regulamentação, gestão e prestação**. Brasília:  
MDS, 2015.

CEARÁ. **Lei Municipal N°1766/2007**. Dispõe sobre a instituição dos Benefícios  
Eventuais de Assistência Social e dá outras providências. Barbalha, 2007.

CEARÁ. **Lei Municipal N° 3435, de 24 de abril de 2009**. Cria, no âmbito do  
Município de Juazeiro do Norte o Programa de Benefícios Eventuais e dá outras  
providências. Juazeiro do Norte/CE, 2009.

CEARÁ. **Lei Municipal N° 2542 de 01 de junho de 2009**. Institui os Benefícios  
Eventuais da Assistência Social e dá outras providências. Crato/CE, 2009.

CEARÁ. Lei Municipal N° 4259, de 04 de novembro de 2013. Cria o Programa  
Municipal de Aluguel Social e dispõe sobre o seu funcionamento e adota outras  
providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Juazeiro do Norte, Caderno I, 12  
nov. 2009.

COUTO, B. R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma  
equação possível**. 4. Ed. São Paulo, Cortez, 2010.

DEUS, E. R. **História da cidade de Crato**. 2009. Disponível em:  
<http://acessogeral.blogspot.com.br/2009/02/historia-da-cidade-do-crato.html>. Acesso  
em: 01 de junho de 2019.

FIGUEIREDO, A. C. Princípios de Justiça e avaliação de políticas. **Lua nova**, São  
Paulo: CEDEC, 1997.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed.. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **RAE - Revista  
de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

GORI, R. M. A. Observação participativa e pesquisa-ação: aplicações na pesquisa e no  
contexto educacional: **Rev. Eletr. Edu**. Jataí, V. 1, n.2, 2006.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação  
profissional**. 3. ed. - São Paulo, Cortez, 2000.

\_\_\_\_\_. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórica-metodológica. 17 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

IBGE. **Crato.** 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/crato/panorama>. Acesso em: 10 de julho de 2019.

KAYNES, J. M. **Os Economistas:** a teoria geral do emprego, do juro e da moeda. São Paulo: Nova cultura, 1996.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

M1. **Entrevista I.** [out. 2019]. Entrevistadora: Maria Lucivania Daniel Macêdo. Crato/CE, 2019. 1 arquivo.mp3 (4,22 min).

M2. **Entrevista II.** [out. 2019]. Entrevistadora: Maria Lucivania Daniel Macêdo. Juazeiro do Norte/CE, 2019. 1 arquivo.mp3 (7,20 min).

M3. **Entrevista III.** [out. 2019]. Entrevistadora: Maria Lucivania Daniel Macêdo. Juazeiro do Norte/CE, 2019. 1 arquivo.mp3 (6,02 min).

MENDONÇA, S. R.; FONTES, V. M. **História do Brasil recente:** 1994-1992.5 ed. São Paulo: Ática, 2006.

MOTA, A. E. (org.). **O Mito da assistência social:** ensaios sobre Estado, política e sociedade. São Paulo: Cortez, 2013.

NOGUEIRA, V. M. R. Estado de Bem-Estar Social – origens e desenvolvimento. **Katálysis**, n. 5, jul/dez., 2001.

NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social:** uma análise do Serviço Social no pós-64. 17 ed. São Paulo: Cortez, 2015

PAIVA, A. R.; LOBATO, L. V. C. Formulação da lei do sistema único de assistência social e a legitimação da política de assistência social. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v.24, no.3, Mar. 2019.

PEREIRA, P. A. **Necessidades humanas:** subsídios à crítica dos mínimos sociais. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

POPULAÇÃO. **População Gizélia Pinheiro (batateiras) – Crato.** 2019. Disponível em: [http://populacao.net.br/populacao-gizelia-pinheiro-batateiras\\_crato\\_ce.html](http://populacao.net.br/populacao-gizelia-pinheiro-batateiras_crato_ce.html). Acesso em: 01 de junho de 2019.

RIZZOTTI, A.; SILVA, T. G. M. A vigilância social na política de assistência social: uma aproximação conceitual. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, v. 15, n.2, p. 130-151, jan./jun. 2013.

SALVADOR, E. Fundo Público e o financiamento das Políticas Sociais no Brasil. **Soc.**



**Rev.**, Londrina, v. 14, n.2, p. 04-22, jan./jun. 2012.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. 7. ed. revisada conforme NBR 14724:2005. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SANTOS, J. S. **“Questão Social”**: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, M. G. G. **Análise dos benefícios de prestação continuada (BPC) segundo a visão dos usuários da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e cidadania em Juazeiro do Norte**. 2011. TCC. (185).

SOARES, M. A. M.; GONÇALVES, A. M. Trajetória da regulamentação dos benefícios eventuais: da previdência ao suas. **Rev. Pol. Públ.** vol. 20, n. 2, p.691-713.

SPOSATI, A. Assistência Social em debate: direito ou assistencialização? (Mesa Redonda). In: CFESS. **O trabalho do assistente social no SUAS/Seminário Nacional**. Brasília: CFESS, 2011.

TAVARES, M. A. **Acumulação, trabalho e desigualdades sociais. Ser. Soc. Rev. Direitos Sociais e competências profissionais**. 2017. Disponível em: <http://www.poteresocial.com.br/wp-content/uploads/2017/08/3.2-Acumula%C3%A7%C3%A3o-trabalho-e-desigualdade-sociais-%E2%80%93-MariaAugusta-Tavares.pdf>. Acesso em: 23 de outubro de 2019.

VALLADARES, L. Os dez mandamentos da observação participante. **Rev. bras. Ci. Soc.** São Paulo, vol.22, n.63, Feb. 2007.

VIEIRA, M. A.; LIMA, A. S.; BOVOLENTA, G. A. Benefícios Eventuais: conquistas e desafios enfrentados para sua efetivação. In: **V Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luiz -MA, 2011.

ZIMMERMANN, C. R.; SILVA, M. C. O princípio da desmercantilização nas políticas sociais. **Cad. CRH**, Salvador, v. 22, n. 56, p. 345-358, ago. 2009.

**ANEXO (S)**

**ANEXO A:****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Essa pesquisa intitulada **REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS: COMO SE APRESENTAM AS LEIS MUNICIPAIS DAS CIDADES DE CRATO, JUAZEIRO DO NORTE E BARBALHA**, está sendo desenvolvida pela aluna **Maria Lucivania Daniel Macêdo**, matrícula **2015103624**, sob orientação da professora **Aldair Pércles Bezerra Monteiro** da universidade Dr. Leão Sampaio.

Possui como objetivo **a construção do TCC**, com fins de produção monográfica que se estabelece como requisito para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Sua participação na presente pesquisa é voluntária e, portanto, o (a) ou a senhor (a) não é obrigado (a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo aluno. Caso decida não participar do estudo na condição supracitado, ou resolver a qualquer momento existe do mesmo, não sofrerá nenhum dano.

As informações aqui solicitadas deverão ser respondidas em com total veracidade e de forma voluntária e serão codificadas podendo ser apresentadas com o artigo científico poderão ser ainda apresentada em eventos científicos, mantendo-se o sigilo e a integridade física e moral do indivíduo participante do estudo. A coleta de dados ocorrer através da aplicação de questionário, mantendo a integridade física e moral dos participantes.

Os (a) alunos (a) estarão à sua disposição para qualquer esclarecimento que considera necessária em qualquer etapa da pesquisa, bem como professor orientador.

Diante do exposto, eu, \_\_\_\_\_  
declaro que foi devidamente esclarecido (a) e dou o meu consentimento para participar da pesquisa e para aplicação dos resultados.

Barbalha- CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante da pesquisa

**APÊNDICE (S)**

**APÊNDICE A:****ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA****A PRÁTICA DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

1. Quais os Benefícios Eventuais disponibilizados pelo município?
2. São distribuídos por quais secretarias?
3. Quais os meios de financiamento desses benefícios?
4. Qual o período estipulado pela gestão para a distribuição dos benefícios?
5. O município possui uma lei orgânica que regulamente o acesso aos B.E.? De quando é essa lei?